

síntese: Trata-se de pedido de adoção de maior de idade. A genitora do Requerente-Adotando e seu pai biológico tiveram um relacionamento, do qual nasceu o mesmo em 27/05/2000, sendo que seu pai biológico sempre fora ausente, não ajudou em sua criação seja emocional ou financeiramente. Desde os três anos de idade, o requerente adotando, que é portador de Paralisia Cerebral Discinética, não tem contato com seu pai biológico. O Requerente-Adotante e a genitora da Requerente-Adotando, estão juntos desde 2013, união oficializada em 04/05/2015. Vive o adotando em companhia da mãe e do seu padrasto, que representa uma figura paterna para o mesmo. O Adotante, cuja profissão tem horários mais flexíveis, é quem acompanha o Requerente-Adotando em médicos, terapeutas, reuniões escolares, lugares em que ocorrem constrangimentos em momentos de serem apresentados documentos dos requerentes, em virtude da diferença de sobrenomes. O requerente pleiteia oficializar situação fática de adoção, pois as partes convivem como uma família. Ante o abandono do adotando pelo pai biológico e o estabelecimento de relação paterno-filial (vínculo afetivo) entre adotante e adotando, requer a procedência da ação, manutenção do nome da mãe no registro civil do adotando, substituição do nome do pai biológico pelo do requerente, bem como a menção dos avós paternos, com expedição de mandado de averbação ao Oficial do Registro Civil de Limeira e regularização de outros documentos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15(quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 11 de agosto de 2020.

5ª Vara Cível

EDITAL DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1, DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., E. A. PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. E J. M. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., PROCESSO Nº 1007653-51.2020.8.26.0320

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). FLAVIO DASSI VIANNA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que: 1) RESUMO DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Em petição do processo acima informado, distribuída em 07/08/2020, as empresas COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 62.488.937/0001-05; DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 06.213.031/0001-07; E. A. PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ/MF nº. 08.223.890/0001-02 e J. M. P. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., inscrita no CNPJ nº. 08.242.176/0001-61 (Recuperandas) propuseram a presente ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando que o objetivo das Autoras é a superação de sua situação de crise econômico-financeira momentânea, agravada pela pandemia do COVID-19, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores e clientes, de modo a preservar as empresas do GRUPO SEMPRE VALE, estimulando a atividade econômica para que exerçam, assim, sua função social, consoante dispõe o Art. 47, da lei nº 11.101/2005. Por decisão proferida em 10/09/2020, às fls. 2.818/2.820, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas mencionadas, tendo sido nomeada como Administradora Judicial a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, com sede à Rua Caconde, nº. 172, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01425-010 (Administradora Judicial), cuja as fls. 1 a 24 da petição inicial e a íntegra da decisão se encontram disponibilizadas no website da Administradora Judicial (www.acfb.com.br) para ciência dos interessados. 2) RELAÇÃO DE CREDORES: A Recuperanda apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.acfb.com.br) e às fls. 617/1.324 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores). 3) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do email gruposemprevale@acfb.com.br (Art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005: Publicado o edital previsto

no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.). 4) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Art. 55. da Lei nº 11.101/2005: "Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.". Art. 55., Parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005: "Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.". E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 29 de setembro de 2020.